

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
25-07-2017	Presencial	<b>Annette Spiering</b>	Melides	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Pretende a legalização de uma garagem com base numa preexistência.	Regulamento		Já previsto no Plano	Atendendo que a construção inicial (habitação) supostamente é legal, e se comprovado que a garagem constitui uma ampliação desta, de acordo com o n.º 3 do artigo 42.º da presente proposta do PDM, será viável a sua legalização.
28-07-2017	Email	<b>Pedro Sousa e Silva</b>	Melides	B2. Requalificação do Solo Rústico	Solicita esclarecimentos quanto à classificação do solo rústico relativamente a prédios com artigos de cadernetas prediais urbanas.	Planta de Ordenamento		Não acolhido	Não obstante a designação como "terreno destinado à construção urbana" constante da descrição predial, trata-se, em termos urbanísticos, de parcelas em solo rústico, sem capacidade construtiva para fins habitacionais. Considerando as características da área que integram os terrenos em causa, não se verifica o cumprimento dos critérios necessários à classificação como solo urbano. (Ver critérios de classificação de solo e metodologia para a definição dos aglomerados no ponto 6.3 do R. F. e no anexo IX).
31-07-2017	Presencial	<b>Herdade do Vale Martim Afonso</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende esclarecimentos quanto à aprovação da proposta de alteração do PMDFCI e da viabilidade da alteração do art. 10.º para concretização de empreendimento turístico.	Regulamento art. 10.º		Não acolhido	<p>A obrigatoriedade da criação e constituição de uma faixa envolvente de proteção com 50 m de distância à estrema da propriedade, designada por faixa de gestão de combustível (FGC), decorre do Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que estabelece as medidas operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, e como tal é externa a esta sede.</p> <p>Contudo, conscientes que esta imposição legal tem, acima de tudo, agravado o fenómeno de despovoamento das zonas rústicas, prejudicando a proteção da floresta contra incêndios, de modo contraditório com a teoria e a estratégia preconizada pela legislação em vigor, foi remetida à entidade responsável e competente na matéria, uma proposta de alteração ao PMDFCI que contemplava a redução das FGC.</p> <p>A presente proposta de revisão do PDM estava em consonância com essa proposta de alteração ao PMDFCI, sendo que, entretanto, esta última não obteve parecer</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>favorável em tempo útil. Perante isto, todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, tiveram que ser eliminadas. Assim, todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMG para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto) e no PMDFCI.</p> <p>No que diz respeito a eventuais medidas compensatórias, entende-se não ser o PDM a sede adequada para a sua ponderação.</p>
09-08-2017	Email	<b>Paulo Reis Silva</b>	Melides	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende que seja retificado o conteúdo relativo ao Núcleo A da ADT das Fontainhas, uma vez que o mesmo está totalmente implantado, com receção provisória de infraestruturas gerais e todos os lotes registados	Relatório de Fundamentação		Não acolhido	<p>Consta no Relatório de Fundamentação (ponto 5.3.3 - Áreas Turísticas existentes, c.3) NDT4 das Fontainhas):</p> <p>"Encontram-se executadas a totalidade das infraestruturas, arruamentos, espaços verdes e campo de golfe, bem como o respetivo <i>club house</i>. Pese embora o grau de concretização do acima referido, a implantação de outras construções turísticas e/ou residenciais continuam sem concretização prevista a curto prazo, o que mantém o empreendimento expectante." Neste sentido, entende-se que não se está perante uma mera solução de planeamento. Entretanto, esclarece-se que as obras de urbanização, apesar de concluídas e vistoriadas, ainda não foram objeto de receção provisória.</p>
09-08-2017	Email	<b>Paulo Reis Silva</b>	Concelho	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Pretende saber qual o fundamento técnico para alteração do número de pisos da habitação associada ao proprietário-agricultor. A reclamação foi elaborada no sentido de se manter os 2 pisos.	Regulamento	Regulamento art. 43.º / 1 / f)	Parcialmente acolhido	<p>Em relação ao limite de um piso, considerando a natureza agrícola e florestal da generalidade do território concelhio, bem como a sua identidade paisagística e arquitetónica, entendeu-se preservar a sua coerência e reduzir o impacto das edificações no espaço rústico. Não obstante, optou-se por introduzir no regulamento do PDM a possibilidade de se constituir pontualmente um corpo sobreelevado.</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
09-08-2017	Email	<b>Paulo Reis Silva</b>	Concelho	F. Lapsos nos elementos do Plano	Sugere que seja elaborado, no âmbito do Plano de Ação associado ao PDM, um estudo sobre o modelo de acessibilidade sustentável às praias (alternativas de acesso; localização de estacionamento; oferta de transporte coletivo e modelo de financiamento)	Plano de Mobilidade	Plano de ação/execução	Não aplicável	Não obstante a importância do tema, considera-se que a matéria em questão exige a elaboração de estudos específicos das diversas situações existentes no território, com vista à sua devida articulação com os aglomerados e/ou empreendimentos turísticos de maior dimensão, não se enquadrando no âmbito e escala da revisão do PDM.
09-08-2017	Email	<b>Paulo Reis Silva</b>	Concelho	C.2 Edificabilidade e em solo rústico - uso turístico	Pretende, para os AT/NDT, que a cêrcea seja de 8m/2 pisos, tal como para os ETI. Qual o fundamento técnico para a diferença da cêrcea e considera-se que a altura das edificações turísticas (6,5m/2 pisos) é insuficiente	Regulamento	Regulamento art. 52.º / f)	Parcialmente acolhido	A alínea f) do art. 52.º, estabelece os critérios de inserção territorial específicos para os Empreendimentos Turísticos a implementar nos Núcleos de Desenvolvimento Turístico, nomeadamente, a altura máxima da fachada de 8m para estabelecimentos hoteleiros e 6,5m para aldeamentos turísticos. Reforça-se que esta última modalidade, apenas é permitida nos NDT e que pelas suas características distintas, entende-se que, para os AT os 6,5m de altura da fachada sejam suficientes e adequados à boa integração das construções na paisagem. Contudo, de modo a salvaguardar a altura adequada para a implementação dos edifícios de apoio aos aldeamentos, nomeadamente <i>Club Houses</i> e equipamentos, entendeu-se admitir o limite de altura máxima de fachada de 8m, exclusivamente para esse fim.
09-08-2017	Email	<b>Paulo Reis Silva</b>	Concelho	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende que os critérios que estiveram na base da cartografia dos polígonos dos habitats prioritários (que por sua vez pode incluir uma dimensão territorial enorme de habitats não prioritários) sejam revistos no sentido de se evitar a grande penalização dos particulares.	Planta de Ordenamento		Não acolhido	A delimitação dos habitats constantes no nosso PDM teve por base a informação disponibilizada e já validada pela entidade setorial competente (ICNF). Segundo a metodologia adotada, essa informação agrega no mesmo polígono habitats prioritários e não prioritários, tendo por base a interdependência e complementaridade entre eles. Neste contexto, a presença do primeiro implica que todo o polígono seja classificado como habitat prioritário. Por outro lado, os atos e atividades previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									de fevereiro, na sua redação atual, estarão sujeitos a parecer da entidade competente em matéria de conservação e biodiversidade, cabendo à mesma o enquadramento da pretensão por meio de parecer vinculativo. Mais se informa que, de acordo com o ICNF, a delimitação dos habitats encontra-se disponível para consulta no <i>site</i> do IGEO.
14-08-2017	Presencial	<b>João Patrício</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende que no âmbito da revisão do PDM seja contemplada a viabilidade de uma indústria extrativa de inertes (Pedreira) num prédio rústico, sito em Brejinho de Baixo (Artigo Matricial: 5º da secção I). Pela ausência de uma identificação do respetivo prédio na Planta de Ordenamento, o requerente depreende que a sua vontade, manifestada desde 2011 e por diversas vezes ao longo do tempo, não está a ter resposta no âmbito desta revisão.	Planta de Ordenamento		Já previsto no Plano	A revisão do PDM identifica na planta de Ordenamento – Classificação do solo, os espaços afetos à exploração de recursos geológicos, assim qualificados nos termos do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos, que correspondem exclusivamente às áreas consolidadas de exploração de massas minerais e de depósitos minerais em atividade, em conformidade com as respetivas licenças de exploração e contratos de prospeção. O facto da pretensão em causa não se enquadrar na definição supra referida, justifica a sua ausência na cartografia elaborada. Contudo, tendo em conta que a pretensão insere-se numa das duas freguesias onde é admissível a instalação de novas explorações de recursos energéticos e geológicos, poderá ser viável a implementação da respetiva indústria extrativa de inertes (Pedreira) desde que respeitados os critérios definidos nos artigos 67.º e 68.º do Regulamento do PDM.
14-08-2017	Presencial	<b>Rotalgarve</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende que sejam revistos os índices de utilização e impermeabilização do solo referidos no n.º3 do art. 73º do Regulamento, visto não permitirem a regularização e requalificação das construções/ocupações existentes, bem como a construção de novas edificações. Sugere os seguintes índices: I.Utilização 0,30 e I.	Regulamento Relatório de Fundamentação	art.73.º / 3	Parcialmente acolhido	Tendo em conta que a proposta apresentada pelo requerente em 2016 prevê a necessidade de uma área total de construção no recinto (após legalização) de 6.626,00m2, e a proposta apresentada na revisão do PDM apenas permitia 5.325,00m2, considerou-se aumentar o índice de utilização para 0,2, permitindo uma área total de construção de 7.100,00m2 e o índice de impermeabilização para 0,25.

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
					Impermeabilização 0,35.				
16-08-2017	Presencial	<b>Rosária Pereira</b>	Concelho	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Como profissional do ramo imobiliário, discorda com a significativa redução do índice de construção para habitação em terrenos rústicos ou mistos, propostos na revisão do PDM. É uma medida que em nada favorece o desenvolvimento do concelho, uma vez que vai gerar uma quebra na atual procura por parte de compradores. Para além disto tudo é também um grande desrespeito para com atuais proprietários e munícipes deste concelho.	Regulamento Relatório de Fundamentação	Regulamento art.43.º / 1 / c)	Acolhido	<p>Decorre do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo que a edificação em solo rústico tem um caráter excecional e apenas admissível quando necessária ao suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais. Neste sentido, a estratégia adotada na revisão do PDM rege-se pela contenção da edificação isolada e do parcelamento da propriedade, privilegiando sempre que possível a recuperação das edificações existentes.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que com o objetivo de promover um melhor equilíbrio e proporcionalidade entre a área edificada e a área do prédio, foi introduzido um índice para fins habitacionais que, somente em algumas situações, reduz a capacidade construtiva para este fim, nomeadamente em prédios com área inferior a 3,35ha. Por outro lado pretendeu-se incentivar a construção nas freguesias do interior que, maioritariamente, possuem prédios de maior dimensão.</p> <p>Os demais usos permitidos não sofreram qualquer redução de índice, sendo que em alguns casos foi proposta a sua majoração.</p> <p>Contudo, considerando a expressão das participações recebidas em sede de discussão pública e ponderados os efeitos para o desenvolvimento do concelho, entendeu o Executivo Municipal abandonar a aplicação deste índice e manter o regime aplicável no PDM em vigor.</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
17-08-2017	Presencial	<b>António Santos</b>	Concelho	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Discorda da estratégia adotada neste PDM face à edificação em solo rústico, uma vez que reduz os índices aplicados à edificação em geral, quando por outro lado majora os índices para o turismo rural.	Regulamento  Relatório de Fundamentação	Regulamento art.43.º / 1 / c)	Acolhido	<p>Decorre do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo que a edificação em solo rústico tem um carácter excecional e apenas admissível quando necessária ao suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais. Neste sentido, a estratégia adotada na revisão do PDM rege-se pela contenção da edificação isolada e do parcelamento da propriedade, privilegiando sempre que possível a recuperação das edificações existentes.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que com o objetivo de promover um melhor equilíbrio e proporcionalidade entre a área edificada e a área do prédio, foi introduzido um índice para fins habitacionais que, somente em algumas situações, reduz a capacidade construtiva para este fim, nomeadamente em prédios com área inferior a 3,35ha. Por outro lado pretendeu-se incentivar a construção nas freguesias do interior que, maioritariamente, possuem prédios de maior dimensão.</p> <p>Os demais usos permitidos não sofreram qualquer redução de índice, sendo que em alguns casos foi proposta a sua majoração.</p> <p>Contudo, considerando a expressão das participações recebidas em sede de discussão pública e ponderados os efeitos para o desenvolvimento do concelho, entendeu o Executivo Municipal abandonar a aplicação deste índice e manter o regime aplicável no PDM em vigor.</p>
17-08-2017	Presencial	<b>Sandy Bontemps (Remax Movimento )</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Como profissional do ramo imobiliário, discorda com a significativa redução do índice de construção para habitação em terrenos rústicos ou mistos, propostos na revisão do PDM. Apresentando como exemplo os seus clientes, prevê que com esta revisão	Regulamento	Regulamento art.43.º / 1 / c)	Acolhido	Decorre do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) que a edificação em solo rústico tem um carácter excecional e apenas admissível quando necessária ao suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais. Neste sentido, a estratégia adotada na revisão do PDM rege-se pela contenção da edificação isolada e do

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
					será muito difícil atrair novos clientes investidores a adquirirem imóveis/terrenos no concelho de Grândola.				<p>parcelamento da propriedade, privilegiando sempre que possível a recuperação das edificações existentes.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que com o objetivo de promover um melhor equilíbrio e proporcionalidade entre a área edificada e a área do prédio, foi introduzido um índice para fins habitacionais que, somente em algumas situações, reduz a capacidade construtiva para este fim, nomeadamente em prédios com área inferior a 3,35ha. Por outro lado pretendeu-se incentivar a construção nas freguesias do interior que, maioritariamente, possuem prédios de maior dimensão.</p> <p>Os demais usos permitidos não sofreram qualquer redução de índice, sendo que em alguns casos foi proposta a sua majoração.</p> <p>Contudo, considerando a expressão das participações recebidas em sede de discussão pública e ponderados os efeitos para o desenvolvimento do concelho, entendeu o Executivo Municipal abandonar a aplicação deste índice e manter o regime aplicável no PDM em vigor.</p>
17-08-2017	Correio Postal	<b>Tiago Marques</b>	Melides	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende que no âmbito da revisão do PDM sejam alterados os parâmetros que dizem respeito às Faixas de Gestão de Combustível (FGC), bem como da classificação da Perigosidade de Incêndio Florestal, tendo em conta que é proprietário de um terreno em Melides condicionado por estes fatores. Esta situação impossibilita a sua venda, e o investimento de qualquer possível comprador que ali queira desenvolver em Turismo Rural, atividade útil e pertinente para o desenvolvimento da economia da região.	4.4.PO_Riscos Mistos [PIF]  8.4. PC_Outras condicionantes		Não aplicável	<p>A obrigatoriedade da criação e constituição de uma faixa envolvente de proteção com 50 m de distância à estrema da propriedade, designada por faixa de gestão de combustível (FGC), decorre do Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que estabelece as medidas operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, e como tal é externa a esta sede.</p> <p>Contudo, conscientes que esta imposição legal tem, acima de tudo, agravado o fenómeno de despovoamento das zonas rústicas, prejudicando a proteção da floresta contra incêndios, de modo contraditório com a teoria e a estratégia preconizada pela legislação em vigor, foi remetida à entidade responsável e competente na matéria, uma proposta de alteração ao PMDFCI que contemplava a redução das FGC.</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>A presente proposta de revisão do PDM estava em consonância com essa proposta de alteração ao PMDFCI, sendo que, entretanto, esta última não obteve parecer favorável em tempo útil. Perante isto, todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, tiveram que ser eliminadas. Assim, todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMG para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto) e no PMDFCI.</p> <p>Mais se informa que o conteúdo relativo ao Risco e Perigosidade de Incêndio Florestal constante na cartografia da revisão do PDM, é uma transposição do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI), pelo que não poderá ser objeto de alteração em sede de PDM. Neste sentido, a presente participação será reencaminhada para o Gabinete Florestal, para oportunamente ser apreciada em sede de alteração/revisão do PMDFCI.</p>
18-08-2017	Email	<b>João Weber Gameiro</b>	Concelho	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Sugere que sejam eliminados do Regulamento do PDM proposto os pontos 5 a 8 do artigo 10.º, visto considerar incompreensível que numa altura em que as autoridades planeiam implementar medidas para reduzir risco de incêndio florestal, a proposta de revisão do PDM preveja a redução das faixas de gestão de combustível. Neste sentido, não deve o regulamento do PDM ter disposições que excepcionem a lei geral aplicável (DL n.º 17/2009, de 14	Regulamento art. 10.º	Regulamento art. 10.º	Acolhido	<p>A obrigatoriedade da criação e constituição de uma faixa envolvente de proteção com 50 m de distância à estrema da propriedade, designada por faixa de gestão de combustível (FGC), decorre do Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que estabelece as medidas operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, e como tal é externa a esta sede.</p> <p>Contudo, conscientes que esta imposição legal tem, acima de tudo, agravado o fenómeno de despovoamento das zonas rústicas, prejudicando a proteção da floresta contra incêndios, de modo contraditório com a teoria e a estratégia preconizada pela legislação em vigor, foi</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
					de janeiro).				remetida à entidade responsável e competente na matéria, uma proposta de alteração ao PMDFCI que contemplava a redução das FGC.  A presente proposta de revisão do PDM estava em consonância com essa proposta de alteração ao PMDFCI, sendo que, entretanto, esta última não obteve parecer favorável em tempo útil. Perante isto, todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, tiveram que ser eliminadas. Assim, todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMG para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto) e no PMDFCI.
18-08-2017	Email	<b>Thiago Moretti</b>	Melides	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Pretende que sejam considerados, os índices do PDM em vigor à data da aquisição de um prédio rústico. Na situação de arquitecto expõe a situação que incide sobre o Monte Monchamin, em Vale Figueira, prédio rústico n.º 1737 (Secção R - Art. Matricial n.º 85) onde a alteração relativa ao índice de utilização proposto na revisão do PDM não permitirá o projeto do seu cliente e atual proprietário, português emigrado que adquiriu recentemente (abril 2017) o terreno com o objetivo de ali residir e dar continuidade à sua atividade agrícola.	Regulamento	Regulamento art.43.º / 1 / c)	Acolhido	No âmbito da legislação em vigor, a garantia dos direitos quanto à capacidade edificatória de um prédio rústico apenas se verifica através de um licenciamento ou de um pedido de informação prévia válido (PIP). Neste sentido, a mera aquisição de um prédio em momento anterior ao início da discussão pública da revisão do PDM, não é motivo suficiente para a manutenção dos parâmetros urbanísticos em vigor à altura.  Contudo, considerando a expressão das participações recebidas em sede de discussão pública e ponderados os efeitos para o desenvolvimento do concelho, entendeu o Executivo Municipal abandonar a aplicação deste índice e manter o regime aplicável no PDM em vigor.

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
22-08-2017	Presencial	<b>Sidónio José Chainho</b>	Melides	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende saber porque foi considerado na revisão do PDM que grande maioria da sua propriedade representa risco muito elevado de incêndio, quando a vegetação presente são estevas. Informa que o mesmo foi limpo recentemente e foi submetida a proposta de alteração para risco moderado, em março de 2017. Mais informa que o pinho está limpo, e não existe eucalipto na zona.	PO_Riscos Mistos [PIF]		Não aplicável	Informa-se que o conteúdo relativo ao Risco e Perigosidade de Incêndio Florestal constante na cartografia da revisão do PDM, é uma transposição do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI), pelo que não poderá ser objeto de alteração em sede de PDM. Neste sentido, a presente participação será reencaminhada para o Gabinete Florestal, para oportunamente ser apreciada em sede de alteração/revisão do PMDFCI.
23-08-2017	Presencial	<b>Manuel Aires Mateus</b>	Concelho	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Considera que a altura máxima da fachada 1 piso / 3,5m é insuficiente e condiciona a qualidade arquitetónica, propondo que se entenda como altura máxima dominante.	Regulamento	Regulamento art. 43.º / 1 / c)	Parcialmente acolhido	Considerando a natureza agrícola e florestal da generalidade do território concelhio, bem como a sua identidade paisagística e arquitetónica, entendeu-se preservar a sua coerência e reduzir o impacto das edificações no espaço rústico. Não obstante o limite de altura máxima da fachada de 3,5 m, entendeu-se admitir pontualmente uma altura superior até 6m, desde que devidamente fundamentada.
24-08-2017	Email	<b>Martim Mayer</b>	Melides	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Contesta a classificação como Risco de Incêndio Florestal, perigosidade Muito Alta e Alta, atribuída a uma área com cerca de 2ha, apresentando elementos que demonstram o corte raso do eucalipto com arranque de raízes e limpeza integral do terreno. Neste sentido solicita a reclassificação do mesmo.	4.4.PO_Riscos Mistos [PIF]  8.4. PC_Outras condicionantes		Não aplicável	Informa-se que o conteúdo relativo ao Risco e Perigosidade de Incêndio Florestal constante na cartografia da revisão do PDM, é uma transposição do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI), pelo que não poderá ser objeto de alteração em sede de PDM. Neste sentido, a presente participação será reencaminhada para o Gabinete Florestal, para oportunamente ser apreciada em sede de alteração/revisão do PMDFCI.
24-08-2017	Email	<b>João Santos</b>	Melides	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Pretende que no âmbito da revisão do PDM sejam alterados os parâmetros que dizem respeito às Faixas de Gestão de Combustível (FGC), nomeadamente por não	8.4. PC_Outras condicionantes		Não acolhido	A obrigatoriedade da criação e constituição de uma faixa envolvente de proteção com 50 m de distância à estrema da propriedade, designada por faixa de gestão de combustível (FGC), decorre do Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
					atenderem à morfologia do terreno rústico. Considerando que é proprietário de um terreno em Melides com 9,6Ha, este apresenta uma largura máxima de aproximadamente 30 m, e como tal está impedido de usufruir do regime de exceção previsto na legislação aplicável (nomeadamente, a construção de habitação de proprietário agricultor e/ou turismo rural.)				estabelece as medidas operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, e como tal é externa a esta sede.  Contudo, conscientes que esta imposição legal tem, acima de tudo, agravado o fenómeno de despovoamento das zonas rústicas, prejudicando a proteção da floresta contra incêndios, de modo contraditório com a teoria e a estratégia preconizada pela legislação em vigor, foi remetida à entidade responsável e competente na matéria, uma proposta de alteração ao PMDFCI que contemplava a redução das FGC.  A presente proposta de revisão do PDM estava em consonância com essa proposta de alteração ao PMDFCI, sendo que, entretanto, esta última não obteve parecer favorável em tempo útil. Perante isto, todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, tiveram que ser eliminadas. Assim, todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMG para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto) e no PMDFCI.
28-08-2017	Presencial	<b>Maria Antónia Almeida</b>	Concelho	C1. Edificabilidade e em Solo Rústico - Geral  H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende a alteração de artigos do Regulamento referentes às medidas de defesa contra incêndios, à identificação dos riscos e as condições gerais de viabilização dos usos do solo.			Não acolhido	Como bem aponta a participante as disfunções detetadas no que se refere à eficácia das medidas de defesa da floresta contra incêndios, têm por objeto o regime jurídico do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios e os conteúdos que este estabelece para o PMDFCI, pelo que a proposta de revisão do PDMG limitou-se a cumprir nesta matéria este enquadramento legal. Quanto às regras constantes no artigo 10.º, as mesmas serão suprimidas por não ter sido aprovada pelo ICNF a proposta de alteração do PMDFCI já aprovada pela CMDFCI.

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>Assim, neste pressuposto, passará a efetuar-se a remissão para o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação conferida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e para o PMDFCI de Grândola, no que se refere à edificabilidade nas áreas classificadas na cartografia do PMDFCI como de risco muito alto e alto, no solo rústico, no que se refere aos afastamentos das novas construções ou da ampliação das existentes às extremas dos prédios fora das áreas consolidadas em solo rústico, as quais passarão a coincidir com os aglomerados rurais [por força da alteração introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, no conceito de áreas consolidadas – art. 3.º, n.º 1, alínea b)], bem como quanto às medidas de gestão de combustível nas respetivas faixas de gestão.</p> <p>Quanto à questão relacionada com a representação cartográfica dos riscos, nomeadamente, os naturais e tecnológicos, admite a Câmara Municipal que possam existir algumas discrepâncias ou eventuais desadequações à escala em que se encontram representados (designadamente para as tipologias que aborda). No entanto, cabe referir que foi opção municipal - a qual é a mais adequada do ponto de vista da coerência dos diferentes instrumentos em matéria de riscos -, proceder à elaboração da sua cartografia de acordo com informação constante no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Grândola (PMEPCG), em vigor, e em observância às diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), por sua vez refletidas nos Cadernos Técnicos PROCIV 6, que espelham orientações metodológicas específicas destas temáticas (vertente da proteção civil) para a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Esta opção não mereceu reparo da ANPC em sede de acompanhamento da proposta da revisão do PDM.</p> <p>O PMEPCG integrou informação produzida mediante metodologia própria, com prévia definição de conceitos</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>e parâmetros, direcionada para a vertente da emergência e proteção civil. Assim, o Município, com base na informação existente procedeu à elaboração da cartografia, mediante o cruzamento das áreas do território que apresentam vulnerabilidade/suscetibilidade elevada de riscos, com os elementos expostos para cada tipo de risco efetuando, consequentemente, a sua sistematização. O procedimento adotado mereceu a aprovação das entidades competentes.</p> <p>Salienta-se, ainda, que algumas tipologias de risco dispõem de legislação geral e específica, nomeadamente, para sismos, cheias/inundações e incêndios florestais, a qual estabelece diferentes condicionalismos em matéria de ocupação do solo e/ou regras técnicas aplicáveis à construção, cuja aplicação o artigo 17.º da proposta de regulamento do PDMG salvaguarda, garantindo também, a aplicação dos diplomas que vieram a alterar o atual quadro legal nesta matéria - que apresenta, atualmente, especial acuidade, pelo que o PDM deve salvaguardar esta possibilidade.</p> <p>Neste pressuposto, reforça-se que o Regulamento do PDMG, com exceção da Orla Costeira e Zona Costeira, não impõe quaisquer restrições urbanísticas, pelas razões apontadas no que se refere à preferência das disposições normativas nacionais, sendo que somente o Relatório de Fundamentação contem capítulo específico, com um conjunto de medidas/orientações que contribuem para a minimização dos impactos dos riscos presentes no concelho, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente.</p> <p>A identificação dos riscos naturais e tecnológicos considerados relevantes no concelho, a respetiva representação cartográfica, regulamentação e medidas de minimização propostas, dão cumprimento ao estabelecido no Artigo 13.º do RJIGT, às recomendações da Comissão Consultiva, nomeadamente, a ANPC e estão</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>em concordância com a Avaliação Ambiental Estratégica desenvolvida, no âmbito da revisão do PDM.</p> <p>Assim, e porque estamos perante riscos considerados muito relevantes para o território concelhio (sismo - risco extremo e tsunami - risco moderado) considera-se de não acolher a proposta de supressão das subaléneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º, mantendo-se a totalidade dos riscos naturais identificados no PMEPCG e que, à semelhança dos demais, constam na proposta do PDMG para efeitos da adoção das medidas de mitigação em matéria de proteção civil e não para o regime de uso do solo e consequentemente para a gestão urbanística.</p> <p>Quanto ao artigo 30.º do Regulamento do PDMG, relativo às condições gerais de viabilização dos usos do solo, propõe a participante que se elimine o n.º 1 do mesmo - Os regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e do sistema ambiental prevalecem sobre o regime de uso definido para cada categoria e subcategoria de espaço no presente Título., por entender que estando a maior parte do território cartografado com diversos riscos, naturais, tecnológico e mistos e pela EEM qualquer outro uso é praticamente impossível.</p> <p>Entende-se não se justificar a alteração proposta. Como se referiu anteriormente, o PDMG não condiciona, exceto na Orla Costeira e na Zona Costeira, a edificabilidade em áreas de riscos. Por seu turno, a aplicação da legislação nacional existente quanto a alguns tipos de risco, constitui uma obrigação legal. No que se refere, aos condicionamentos inerentes à EEM e ao sistema ambiental na qual esta se integra, entende-se que os mesmos são adequadamente fundamentados e proporcionais à proteção que se entende dispensar aos valores em presença e não condicionam a edificabilidade em geral, mas apenas algumas utilizações que pela sua natureza e impactes são suscetíveis de afetar tais</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									valores.
29-08-2017	Presencial	<b>Pricorna, Unipessoal, LDA  (José Caiado)</b>	Melides	A. Reclassificação do Solo – Reapreciação do Perímetro Urbano  H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende a alteração do perímetro urbano de Melides, a adequação de elementos cartográficos do Plano e a não classificação pontual de património arquitetónico e arqueológico.	Plantas de Ordenamento		Não acolhido	Quanto à questão relativa à não consideração da casa do Dr. Evaristo Sousa Gago como elemento de interesse patrimonial, esclarece-se que a mesma não é como tal identificada pela proposta de revisão do PDM, mas sim pelo PU de Melides em vigor. Este plano foi precedido por um relatório arqueológico que identifica os valores arquitetónicos e arqueológicos presentes na área de intervenção do plano e a respetiva valoração em termos de interesse patrimonial que, no âmbito da revisão do PDM, se entendeu não alterar.  Relativamente à pretensão de classificação da totalidade do terreno como solo urbano, esclarece-se que o PDM não alterou, nesta área, o limite do perímetro urbano que resulta do PU de Melides em vigor. Tal não poderia ocorrer, uma vez que a área remanescente do terreno em solo rústico se encontra integrada em RAN, não existindo qualquer compromisso urbanístico que justificasse uma proposta de exclusão da área em causa da referida restrição de utilidade pública. Ponderada a participação recebida e em face ao exposto não se encontram fundamentos para acolher esta pretensão em sede de PDM.
29-08-2017	Presencial	<b>Maria Costa</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Propõe alteração às normas propostas em Regulamento, referentes às medidas de defesa contra incêndios.	Regulamento Art.º 10º		Não acolhido	A obrigatoriedade da criação e constituição de uma faixa envolvente de proteção com 50 m de distância à estrema da propriedade, designada por faixa de gestão de combustível (FGC), decorre do Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que estabelece as medidas operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, e como tal é externa a esta sede.  Contudo, conscientes que esta imposição legal tem,

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>acima de tudo, agravado o fenómeno de despovoamento das zonas rústicas, prejudicando a proteção da floresta contra incêndios, de modo contraditório com a teoria e a estratégia preconizada pela legislação em vigor, foi remetida à entidade responsável e competente na matéria, uma proposta de alteração ao PMDFCI que contemplava a redução das FGC.</p> <p>A presente proposta de revisão do PDM estava em consonância com essa proposta de alteração ao PMDFCI, sendo que, entretanto, esta última não obteve parecer favorável em tempo útil. Perante isto, todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, tiveram que ser eliminadas. Assim, todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMG para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto) e no PMDFCI.</p>
29-08-2017	Email	<b>Novo Banco</b>	Melides	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Refere um erro e uma omissão de classificação da Praia do Pinheirinho, bem como de algumas infraestruturas referentes ao empreendimento da Herdade do Pinheirinho.	Regulamento Art.º 21º  1.2. PO 2.2. PO 4.2. PO 7.2. PC 8.2. PC	Regulamento Art.º 21º  1.2. PO 2.2. PO 4.2. PO 7.2. PC 8.2. PC	Parcialmente acolhido	<p>Sem prejuízo dos procedimentos em curso com vista à reclassificação da praia do Pinheirinho, esclarece-se que as praias identificadas no artigo 21.º do regulamento e cartografadas no PDM são, apenas, as que se encontram classificadas no âmbito do POOC em vigor. Detetada a omissão na cartografia, procedeu-se à sua correção.</p> <p>Relativamente às infraestruturas, esclarece-se que apenas foram cartografadas aquelas que se encontram executadas e rececionadas pelo Município. No caso específico do Reservatório de Água, informa-se que se tratou de um lapso, tendo o mesmo sido corrigido.</p>
30-08-2017	Presencial	<b>José Alves</b>	Melides	H. Críticas, sugestões e outros	Pretende a reclassificação do seu prédio classificado como de alta perigosidade, para perigosidade	PC_Outras condicionantes  PO_Riscos		Não aplicável	A informação relativa ao Risco e Perigosidade de Incêndio Florestal constante na cartografia da revisão do PDM, é uma transposição do Plano Municipal de Defesa

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
				comentários à proposta do plano	moderada.	Mistos [PIF]			da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI), pelo que não poderá ser objeto de alteração nesta sede. Neste sentido, a presente participação será reencaminhada para o Gabinete Florestal, para apreciação em sede de alteração/revisão do PMDFCI.
30-08-2017	Presencial	<b>Participação conjunta</b>	Concelho	C1. Edificabilidade e em solo rústico – geral  H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretendem esclarecimentos e algumas alterações regulamento do PDM relativamente às medidas de defesa contra incêndios e à edificabilidade em solo rústico.	Regulamento art. 10.º art. 30.º art. 40.º art. 43.º	Regulamento art. 10.º art. 43.º	Parcialmente acolhido	<p>A obrigatoriedade da criação e constituição de uma faixa envolvente de proteção com 50 m de distância à estrema da propriedade, designada por faixa de gestão de combustível (FGC), decorre do Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que estabelece as medidas operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, e como tal é externa a esta sede.</p> <p>Contudo, conscientes que esta imposição legal tem, acima de tudo, agravado o fenómeno de despovoamento das zonas rústicas, prejudicando a proteção da floresta contra incêndios, de modo contraditório com a teoria e a estratégia preconizada pela legislação em vigor, foi remetida à entidade responsável e competente na matéria, uma proposta de alteração ao PMDFCI que contemplava a redução das FGC.</p> <p>A presente proposta de revisão do PDM estava em consonância com essa proposta de alteração ao PMDFCI, sendo que, entretanto, esta última não obteve parecer favorável em tempo útil. Perante isto, todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, tiveram que ser eliminadas. Assim, todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMG para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto) e no PMDFCI.</p> <p>No que respeita aos riscos naturais e tecnológicos</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>informa-se que, de acordo com o referido no artigo 17.º do PDM, a sua identificação tem como propósito a ação de proteção civil. Não obstante, o objeto e âmbito de aplicação de cada um dos riscos aqui elencados e cartografados encontra-se presente nos regimes legais específicos aplicáveis para cada um.</p> <p>Conforme invocado, efetivamente, decorre do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) que a edificação em solo rústico tem um caráter excepcional, sendo que, no caso de edifícios para fins habitacionais este caráter de exceção é ainda mais acentuado, porquanto apenas é admissível um edifício destinado ao proprietário agricultor. Não obstante, atendendo à necessidade cada vez mais significativa de ocupação flexível que se vêm impondo no território, entendeu-se admitir edificações constituídas por mais do que um volume, desde que a distância entre eles não exceda 10 m e seja garantida a sua articulação física e funcional.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que o objetivo da introdução do índice de utilização líquido do solo pretendia promover um melhor equilíbrio e proporcionalidade entre a área edificada e a área do prédio, e somente nas situações de prédios com área inferior a 3,35ha implicaria uma redução da área construída. Contudo, considerando a expressão das participações recebidas em sede de discussão pública e ponderados os efeitos para o desenvolvimento do concelho, entendeu o Executivo Municipal abandonar a aplicação deste índice e manter o regime aplicável no PDM em vigor. Em relação ao limite de um piso, considerando a natureza agrícola e florestal da generalidade do território concelhio, bem como a sua identidade paisagística e arquitetónica, entendeu-se preservar a sua coerência e reduzir o impacto das edificações no espaço rústico. Entretanto, optou-se por introduzir no regulamento do PDM a possibilidade de se constituir pontualmente um corpo sobreelevado.</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
31-08-2017	Email	<b>Sofia Massano</b>	Concelho	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Pretende esclarecimentos quanto aos artigos presentes no regulamento referentes à edificabilidade em espaço rústico.	Regulamento	Regulamento art. 37.º / 1	Parcialmente acolhido	<p>Relativamente à questão das piscinas esclarece-se que a possibilidade de construção já estava prevista no n.º 1 do artigo 37.º, na medida em que estamos perante uma instalação de recreio e lazer. Não obstante, introduziu-se a menção específica de “piscinas”, para que não subsistam dúvidas na interpretação desta norma. Importa, ainda, esclarecer que não foram intencionalmente estabelecidos parâmetros para além dos constantes na alínea g) n.º 2 do artigo 48.º, porque se considera que este tipo de equipamentos, quando associados a habitação, representa um impacto urbanístico pouco relevante.</p> <p>Conforme decorre da alínea b), n.º 2 do artigo 60.º, a construção de edificações de apoio à atividade agrícola ou florestal, apenas está sujeita à apresentação de declaração comprovativa da necessidade das mesmas, emitida pela entidade regional competente, cabendo a esta a verificação dos requisitos necessários. Esclarece-se ainda que esta obrigatoriedade apenas se coloca para a construção de novas edificações, não se aplicando a ampliações e/ou alterações de edificações existentes.</p>
31-08-2017	Email	<b>Mariana Pereira</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Pretende a revisão das normas do regulamento referente à edificabilidade em solo rústico.	Regulamento		Não acolhido	<p>A obrigatoriedade da criação e constituição de uma faixa envolvente de proteção com 50 m de distância à estrema da propriedade, designada por faixa de gestão de combustível (FGC), decorre do Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que estabelece as medidas operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, e como tal é externa a esta sede.</p> <p>Contudo, conscientes que esta imposição legal tem, acima de tudo, agravado o fenómeno de despovoamento das zonas rústicas, prejudicando a proteção da floresta contra incêndios, de modo contraditório com a teoria e a estratégia preconizada pela legislação em vigor, foi remetida à entidade responsável e competente na</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>matéria, uma proposta de alteração ao PMDFCI que contemplava a redução das FGC.</p> <p>A presente proposta de revisão do PDM estava em consonância com essa proposta de alteração ao PMDFCI, sendo que, entretanto, esta última não obteve parecer favorável em tempo útil. Perante isto, todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, tiveram que ser eliminadas. Assim, todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMG para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto) e no PMDFCI.</p>
31-08-2017	Email	<b>Augusto André Mendes</b>	Melides	C1. Edificabilidade e em Solo Rústico - Geral	Pretende a regularização de uma atividade económica ligada a materiais de construção no âmbito do RERAE, referindo a natureza urbana do prédio.	Regulamento Relatório de Fundamentação Planta de Ordenamento		Não acolhido	<p>O estabelecimento objeto da participação não é passível de ser integrado no regime de regularização extraordinário invocado, porquanto aplica-se, apenas, a atividades industriais, pecuárias e operações de gestão de resíduos, conforme decorre do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro.</p> <p>Os estabelecimentos identificados em PDMG correspondem àqueles que foram objeto de declaração de interesse municipal, emitida no âmbito do diploma supracitado.</p> <p>Consultados os processos que deram origem a essas declarações, verificou-se que um deles dizia respeito a um estabelecimento designado como “Atividade industrial de venda a retalho de materiais de construção, decoração e <i>bricolage</i>”. Contudo, não obstante a designação, efetivamente não estamos perante um estabelecimento enquadrável nos termos do RERAE. Detetado este lapso, a Câmara Municipal irá atuar de forma a proceder à sua correção, sendo que, em sede de</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									PDM já foi eliminada a referência ao estabelecimento em questão.  Face à impossibilidade de legalização do estabelecimento do participante ao abrigo do regime de regularização extraordinária, conclui-se que a mesma só será possível por via da elaboração de um Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural, conforme alude o n.º 5 do artigo 76.º do Regulamento do PDMG.
31-08-2017	Email	<b>Fernando Lobinho</b>	Melides	B2. Requalificação do Solo Rústico	Solicita esclarecimentos quanto à classificação do solo rústico relativamente a prédios com artigos de cadernetas prediais urbanas.	Relatório de Fundamentação  Planta de Ordenamento		Não acolhido	Esclarece-se que a natureza do registo nas finanças (urbana) não tem relação direta com a natureza urbanística dos prédios, ou seja, independentemente da forma como foram participados, é a classificação do solo, como urbano ou rústico, no âmbito do instrumento de gestão territorial, que lhe confere capacidades edificatórias mediante a respetiva qualificação. Neste contexto, a localização dos prédios indicados incide em solo rústico de acordo com as definições estabelecidas na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).
31-08-2017	Email	<b>Pedro Ruas</b>	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	A. Reclassificação do Solo – Reapreciação do Perímetro Urbano  E. Estratégia para o desenvolvimento do Município  H. Críticas, sugestões e outros comentários	Pretende a inclusão de áreas periféricas e construções existentes no perímetro urbano de Azinheira dos Barros.  Refere a ausência de estratégia para fixação de empresas e outros investimentos na freguesia, bem como no que diz respeito às medidas de preservação referentes ao património histórico e a potenciação e dinamização das atividades ligadas ao rio Sado.	Relatório de Fundamentação		Não acolhido	A estratégia de desenvolvimento adotada para o PDM teve em consideração, na generalidade, as características físicas e socioeconómicas do território, procurando corrigir desequilíbrios/assimetrias e potenciar a dinamização do interior do concelho, nomeadamente na freguesia de Azinheira dos Barros e na U.F. de Grândola e Santa Margarida da Serra. Nesse sentido, foram majorados os índices para a ocupação turística nestas freguesias, bem como restringidas algumas tipologias de indústria nas freguesias de Melides e Carvalhal estimulando a sua implantação no interior do concelho, de forma a potenciar a utilização dos recursos endógenos ali presentes e, conseqüentemente, a criação de empregos diretos e a dinamização económica dessas áreas.

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
				à proposta do plano					<p>No que tange ao eventual alargamento de perímetros urbanos para regularização de construções ilegais, esclarece-se que as delimitações propostas respondem a um conjunto normativo legal superveniente que obriga à contenção da construção dispersa, designadamente através da supressão das áreas urbanizáveis não sendo, por isso, possível o seu alargamento. De todo o modo, as construções referidas com “mais de 100 anos” constituem preexistências garantidas nos termos da lei em vigor.</p> <p>Em relação à preservação e dinamização do património cultural e ambiental da freguesia, faz-se notar o cuidado da proposta apresentada em relevar a sua importância e estimular a sua fruição - patente na cartografia e no relatório de património cultural, bem como no documento estratégico do turismo.</p>
31-08-2017	Email	<b>Ana Morgadinho</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende a eliminação do art. 10.º, bem como da proposta de alteração do PMDFCI.	Regulamento art. 10.º	Regulamento art. 10.º	Acolhido	<p>Ponderada a redação do artigo 10.º, n.º 3 da proposta de Regulamento da revisão do PDM de Grândola em consonância com a nova redação da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, entende-se procedente a reclamação, pelo que a redação daquele preceito será alterada em conformidade.</p> <p>Todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, serão eliminadas por não ter sido aprovada pelo ICNF a proposta de alteração do PMDFCI, aprovada pela CMDFCI.</p>
31-08-2017	Presencial	<b>Rita Ervideira</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Pretende a reclassificação de prédio rústico para urbano na sua totalidade.	Planta de Ordenamento		Não acolhido	<p>Esclarece-se que a natureza do registo nas finanças (urbana) não tem relação direta com a natureza urbanística dos prédios, ou seja, independentemente da forma como foram participados, é a classificação do solo, como urbano ou rústico, no âmbito do instrumento de gestão territorial, que lhe confere capacidades</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									edificatórias mediante a respetiva qualificação. De acordo com o PDM em vigor, verifica-se que o prédio em questão já estava totalmente fora do perímetro urbano, ainda que em virtude das delimitações dos perímetros sobre cartas analógicas possa ter provocado lapsos na emissão de plantas de enquadramento. A delimitação de perímetros proposta em sede de revisão do PDM, obedeceu ao definido na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), bem como a um conjunto de critérios devidamente explanados no Relatório de Fundamentação. Da aplicação desses critérios concluiu-se pela manutenção do limite da área urbana na zona em referência não sendo, por isso, possível acolher a pretensão.
01-09-2017	Email	<b>TroiareSORT, SGPS, SA</b>	Carvalhal	F. Lapsos nos elementos do Plano  H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Alerta para a omissão da identificação da praia Tróia-Mar.  Pretende esclarecimentos quanto aos contratos de urbanização existentes, aos NDT já aprovados, usos permitidos em espaços culturais, usos compatíveis com espaços florestais de proteção, delimitação da ZEP de Tróia, atos válidos e preexistências, mecanismo flexível de transferência de camas e classificação da parcela sul da península de Tróia, bem como a alteração de alguns artigos respetivos no regulamento do PDM.  Referem a ausência de Planta e Relatório de compromissos urbanísticos e esclarecem aspetos constantes no R.F. relativamente aos terminais fluviais de Tróia.	Regulamento  Relatório de Fundamentação  Plantas de Ordenamento  Plantas de Condicionantes  Planta e Relatório de Compromissos urbanísticos	Regulamento art. 20.º art. 21.º art. 33.º art. 50.º art. 51.º  Plantas de Ordenamento  Plantas de Condicionante	Parcialmente acolhido	No que diz respeito à obrigatoriedade de celebração de contratos de urbanização relativamente a empreendimentos turísticos aprovados mas não executados, esclarece-se que essa obrigatoriedade só se colocará no caso em que não exista contrato de urbanização ou, quando esse exista, se alteradas as condições da licença. Importa ainda clarificar que a alteração do contrato prende-se, exclusivamente, com o prazo de execução dos empreendimentos.  Mais se informa que o acima referido não se aplica à UNOP 3, porquanto não foi celebrado Aditamento ao Contrato de Urbanização de 2005. Com o intuito de clarificar esta questão, procedeu-se à alteração do conteúdo do artigo 51.º.  No sentido de clarificar a questão dos NDT existentes, foi alterada a redação do n.º 1 do artigo 50.º, bem como, introduzida a alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º. Mais se informa que as UNOP que integram o NDT de Tróia estão identificadas nos artigos 70.º e 84.º que, por sua vez, remetem os critérios de ocupação, transformação e

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>utilização do solo para os respetivos PP em vigor.</p> <p>Relativamente à invocada violação do princípio da legalidade, considera-se improcedente a argumentação apresentada no que concerne aos pedidos de licenciamento, uma vez que a norma concretiza o previsto no art. 24.º/2/a do RJUE, reforçando as garantias de imparcialidade administrativa, por via da autovinculação da Câmara Municipal aos parâmetros ali elencados. Por outro lado, no que diz respeito às obras sujeitas a comunicação prévia, considera-se procedente a argumentação, uma vez que as obras objeto de comunicação prévia nos termos do art. 4.º/4 do RJUE não são suscetíveis de afetar os interesses públicos a que se refere o artigo 32.º do PDM, pelo que se alterou a redação do mesmo.</p> <p>Relativamente à identificação da praia Tróia - Mar, procedeu-se à retificação do lapso.</p> <p>No que diz respeito aos usos permitidos em Espaços Culturais e Florestais de Proteção, considera-se a objeção improcedente, uma vez que se remete para o regime de uso dos PP, que prevalece sobre o do PDM, o que já se refere no art. 5.º/5 do PDM.</p> <p>Quanto às ruínas de Tróia, esclarece-se que as únicas áreas delimitadas correspondem à Zona <i>Non Aedificandi</i> e à ZEP, em conformidade com a Portaria n.º 1170/2009 de 5 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1699/2010 de 4 de agosto.</p> <p>Em relação aos atos válidos e preexistências, considera-se a objeção improcedente, pois em ambos os n.ºs (1 e 3) a enumeração é exemplificativa, porém, entendeu-se clarificar a redação. A inclusão dos contratos e acordos não obsta à respetiva alteração, como proposto no n.º 4 do art. 51.º.</p> <p>No que tange à transferência de camas entre UNOP, o PROTA não prevê essa possibilidade, não podendo, por isso, ser acolhida a pretensão.</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>Quanto à parcela sul da península de Tróia, a alteração proposta deverá ser ponderada em sede de adaptação do PORNES a programa.</p> <p>Relativamente ao Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos, esclarece-se que os mesmos, tal como previsto na lei, acompanharão o PDM. Porém, entendeu-se que deveriam ser integrados todos os compromissos válidos até à data de início de Discussão Pública, razão pela qual não foi, desde logo, disponibilizado.</p> <p>No que concerne aos terminais fluviais de Tróia, esclarece-se que a informação veiculada no Relatório foi transcrita do PAMUS (Plano de Mobilidade Urbana Sustentável) e reflete os dados à data recolhidos pela equipa que elaborou esse Plano, bem como as respetivas conclusões.</p>
01-09-2017	Presencial	<b>Luís Gonçalves</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	C1. Edificabilidade e em solo rústico - geral	Pretende o aumento do índice de construção e a conversão de um alojamento local para turismo rural ou casas de campo.	Regulamento art. 43.º / 1 / c)	Regulamento art. 43.º / 1 / c)	Parcialmente acolhido	<p>Decorre do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) que a edificação em solo rústico tem um carácter excecional e apenas admissível quando necessária ao suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais. Neste sentido, a estratégia adotada na revisão do PDM rege-se pela contenção da edificação isolada e do parcelamento da propriedade, privilegiando sempre que possível a recuperação das edificações existentes.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que com o objetivo de promover um melhor equilíbrio e proporcionalidade entre a área edificada e a área do prédio, foi introduzido um índice para fins habitacionais que, somente em algumas situações, reduz a capacidade construtiva para este fim, nomeadamente em prédios com área inferior a 3,35ha. Por outro lado pretendeu-se incentivar a construção nas freguesias do interior que, maioritariamente, possuem prédios de maior dimensão.</p> <p>Contudo, considerando a expressão das participações</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									<p>recebidas em sede de discussão pública e ponderados os efeitos para o desenvolvimento do concelho, entendeu o Executivo Municipal abandonar a aplicação deste índice e manter o regime aplicável no PDM em vigor.</p> <p>Relativamente à alteração de Alojamento Local para Turismo Rural - Casa de campo, trata-se de matéria não enquadrável nesta sede. Todavia poderá apresentar pedido de alteração de uso, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), sendo que a pretensão será viável se existir conformidade com a disciplina do plano e com as demais normas legais e regulamentares em vigor.</p>
01-09-2017	Email	<b>Cristina Torres</b>	U. F. Grândola e Santa Margarida da Serra	C1. Edificabilidade em solo rústico - geral	Pretende esclarecimentos quanto à interpretação do Regulamento no que tange à edificabilidade em solo rústico.	Regulamento art. 33.º art. 42.º art. 43.º  Planta de Ordenamento		Já previsto no Plano	Considerando que o prédio em causa apresenta uma construção anterior a 1951 sendo, nesse contexto, supostamente legal, de acordo com artigo referido (art. 42.º) a requerente poderá proceder a obras de reconstrução, alteração e/ou ampliação até uma área máxima de 250m2. Não se estando perante uma construção nova, não será necessário comprovar o estatuto de proprietário-agricultor. Mais se informa que a legalidade da construção preexistente deverá ser aferida nos termos do artigo 33.º.
01-09-2017	Email	<b>Nuno Silva</b>	Concelho	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Discorda do conteúdo do art. 10.º, bem como da proposta de alteração ao PMDFCI, propondo a sua revisão ou eliminação. Propõe que a urbanização de Soltróia e outras idênticas sejam classificadas como zonas sensíveis em termos do regulamento geral do ruído.	Regulamento art. 10.º art. 18.º		Parcialmente acolhido	<p>Ponderada a redação do artigo 10.º, da proposta de Regulamento da revisão do PDM de Grândola em consonância com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na alteração dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, entende-se procedente a reclamação, pelo que a redação daquele preceito será alterada em conformidade.</p> <p>Todas as normas do artigo 10.º respeitantes às faixas de gestão de combustível e às medidas de proteção contra incêndios, serão eliminadas por não ter sido aprovada pelo ICNF a proposta de alteração do PMDFCI, aprovada pela CMDFCI.</p> <p>Relativamente à questão da classificação acústica, a</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									escala do PDM não se revela adequada para uma delimitação pormenorizada das zonas de ruído. De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do PDM, a definição entre zona mista ou sensível deverá ser feita no âmbito da elaboração de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, com base numa análise rigorosa das condições acústicas locais e através do mapeamento dos campos sonoros a escalas detalhadas. Mais se informa que encontra-se em elaboração o Plano de Pormenor da UNOP 6 de Tróia, referente à urbanização de Soltróia.
01-09-2017	Email	<b>Ana Pinela</b>	Melides	B2. Requalificação do Solo Rústico  C1. Edificabilidade e em Solo Rústico - Geral	Pretende a regularização de uma atividade económica ligada a materiais de construção no âmbito do RERAE, referindo a natureza urbana do prédio.	Regulamento  Planta de Ordenamento		Não acolhido	<p>Esclarece-se que a natureza do registo nas finanças e IGP (urbana) não tem relação direta com a natureza urbanística dos prédios, ou seja, independentemente da forma como foram participados, é a classificação do solo, como urbano ou rústico, no âmbito do instrumento de gestão territorial, que lhe confere capacidades edificatórias mediante a respetiva qualificação.</p> <p>Segundo a participante, o prédio em questão encontra-se em solo rústico - Áreas de edificação dispersa. Neste pressuposto, esclarece-se que os parâmetros definidos no artigo 77.º constituem termos de referência para a elaboração de um Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural (PIER). Até à aprovação e entrada em vigor desse PIER prevalecem as regras definidas para a categoria de solo em que se insere.</p> <p>Relativamente à possibilidade de integração do prédio no regime extraordinário de regularização, esclarece-se que o mesmo aplica-se, apenas, a atividades industriais, pecuárias e operações de gestão de resíduos, conforme decorre do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro.</p> <p>Os estabelecimentos identificados em PDMG correspondem àqueles que foram objeto de declaração de interesse municipal, emitida no âmbito do diploma supracitado. Consultados os processos que deram origem a essas declarações, não se verificou a existência</p>

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão	Documento(s) onde incide(m) a questão	Documento(s) onde incide(m) a correção	Ponderação	Justificação da ponderação
									de qualquer pedido de regularização em nome da participante.
01-09-2017	Email	<b>Herdade da Comporta</b>	Carvalhal	H. Críticas, sugestões e outros comentários à proposta do plano	Pretende soluções concretas em relação às infraestruturas de acesso às praias e respetivo estacionamento, bem como eventual reforço dos equipamentos de apoio ali existentes.  Questiona pontualmente o zonamento do PU do Carvalhal e Lagoas relativamente ao desenvolvimento de um aldeamento turístico.  Refere eventuais dificuldades na criação de infraestruturas, equipamentos de apoio e alojamento para trabalhadores no âmbito das atividades agrícola e florestal.	Regulamento  Planta de Ordenamento  Planta de Condicionantes		Já previsto em Plano.  Não aplicável.	Como bem aponta a participante, as disfunções invocadas relativas à acessibilidade às praias têm por objeto o POOC ainda em vigor. Informa-se que as preocupações agora manifestadas são partilhadas por este município, já tendo sido transmitidas à entidade responsável pela elaboração deste plano de ordenamento da orla costeira. Não obstante, reforçar-se-á esta posição, remetendo a presente participação para a APA, para ser apreciada em sede da revisão do POOC em curso.  Relativamente às infraestruturas de apoio pretendidas, esclarece-se que o futuro PDM não obstaculiza a sua criação, podendo a mesma acontecer desde que em respeito pelo regime de solo aplicável e pelas condicionantes em presença.  No que concerne à questão do ATL das Lagoas, entende-se tratar-se de uma situação que não se enquadra em sede de revisão de PDM mas, sim, no âmbito de um eventual procedimento de alteração do PU do Carvalhal e Lagoas, onde poderá ser ponderada a sua adequação à filosofia de desenvolvimento do aglomerado em questão.

N.º Registo/ data de entrada	Modalidade de Participação	Participante	Localização (Freguesia)	Tema	Identificação da Questão
------------------------------------	----------------------------------	--------------	----------------------------	------	--------------------------